

CONTRATO Nº: 00054/2022-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E ROSELMA VIEIRA SOARES**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ROSELMA VIEIRA SOARES - RUA MARIA JOAQUINA DIAS, 14 - LAGOA PARQUE - REMÍGIO - PB, CNPJ nº 00.977.582/0001-60, neste ato representado por Cícero Soares dos Santos, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Maria Joaquina Dias, 14, Casa - Centro - Remígio - PB, CPF nº 434.320.694-72, Carteira de Identidade nº 760.181 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00016/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de malhas, tecidos e aviamentos para as secretarias municipais e programas da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00016/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 101.700,00 (CENTO E UM MIL E SETECENTOS REAIS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Elástico nº 12. Rolo com 100 Metros. Cores variadas.	São José	Unidade	20	61,50	1.230,00
2	Elástico nº 20. Rolo com 25 Metros. Cores variadas.	São José	Unidade	20	15,70	314,00
3	Elástico nº 30. Rolo com 25 Metros. Cores variadas.	São José	Unidade	20	11,80	236,00
4	Elástico nº 35. Rolo com 25 Metros. Cores variadas.	São José	Unidade	20	23,50	470,00
5	Elástico nº 40. Rolo com 25 Metros. Cores variadas.	São José	Unidade	20	27,80	556,00
6	Fio 100% Poliéster. Cores variadas.	Kron	Unidade	100	8,80	880,00
7	Linha 100% Poliéster. Cores variadas.	Kron	Unidade	100	6,80	680,00
8	Malha em Algodão, largura 1,60m. Cores variadas.	Costa Rica	KG	385	84,00	32.340,00
9	Malha Helanca Light 1,80 de Largura 100% Poliéster. Cores variadas.	Costa Rica	KG	20	67,00	1.340,00
10	Malha P.P. cores 100% P. Cores variadas.	Costa Rica	KG	120	51,00	6.120,00
11	Malha P.V. cores Poliéster Viscose. Cores variadas.	Costa Rica	KG	120	71,00	8.520,00
12	Malha para Forro, largura 1,60m. Cores variadas.	Costa Rica	KG	6	44,00	264,00
13	Malha Piquet. 50% Algodão 50% Poliéster. Cores variadas.	Urbano	KG	20	97,00	1.940,00
14	Punho 50% Poliéster 50% Algodão. Cores variadas.	Urbano	Unidade	3000	2,20	6.600,00
15	Punho Poliéster para Camisa. Cores variadas.	Urbano	KG	60	118,00	7.080,00
16	Ribana P.P. Cor. Cores variadas.	Costa Rica	Metro	20	33,00	660,00
17	Ribana P.V. Cor. Cores variadas.	Costa Rica	Metro	20	33,00	660,00

18	Tecido Brim, largura 1,60m. Cores variadas.	Constância Vieira	Metro	100	36,00	3.600,00
19	Tecido Cetim de Seda, largura 1,60m. Cores variadas.	Adna	Metro	50	15,50	775,00
20	Tecido Cetim Liso, 1,40 de Largura, 100% Poliéster. Cores variadas.	Adna	Metro	50	15,50	775,00
21	Tecido Chitão. Cores variadas.	Mascarenhas	Metro	100	21,50	2.150,00
22	Tecido de Bramante, 100% Algodão, largura 2,20m. Cores variadas.	Center & F	Metro	100	33,00	3.300,00
23	Tecido de Listra 100% Algodão. Cores variadas.	Mascarenhas	Metro	100	25,50	2.550,00
24	Tecido Faite 100% Poliéster. Cores variadas.	Adna	Metro	50	13,20	660,00
25	Tecido Gabardine 100% Poliéster, medindo 1,40 de Largura. Cores variadas.	Constância Vieira	Metro	50	34,00	1.700,00
26	Tecido Organza. Cores variadas.	Global Têxtil	Metro	50	18,50	925,00
27	Tecido Oxford 100% Poliéster, medindo 1,40 de Largura. Cores variadas.	Upchima Import	Metro	200	15,50	3.100,00
28	Tecido Oxford para Toalha de Mesa medindo 1,50 de Largura, 100% Poliéster. Cores variadas.	Upchima Import	Metro	50	15,50	775,00
29	Tecido Popeline, largura 1,40m. Cores variadas.	Mascarenhas	Metro	50	27,50	1.375,00
30	Tecido Terbrim, largura 1,40m. Cores variadas.	Mascarenhas	Metro	100	27,50	2.750,00
31	Tecido Testolone, largura 1,40m. Cores variadas.	Global Têxtil	Metro	100	21,50	2.150,00
32	Tecido Tricoline Lisa, medindo 1,40 de Largura, 100% Algodão. Cores variadas.	Aurora Têxtil	Metro	30	27,00	810,00
33	Tecido Tricolone, largura 1,40m. Cores variadas.	Aurora Têxtil	Metro	50	27,00	1.350,00
34	Tecido Tule, material 100% Algodão Poliéster, cor branca, largura 2,40m. Cores variadas.	Center & F	Metro	50	17,50	875,00
35	Tecido Xadrez 100% Algodão. Cores variadas.	Global Têxtil	Metro	50	27,00	1.350,00
36	Tesoura para Costura Grande - Lâmina de Aço de Polipropileno.	Tramontina	Unidade	10	84,00	840,00
VALOR TOTAL					R\$ 101.700,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Orçamento de 2022 - Recursos Próprios do Município: 02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Transparência - 04.122.1002.2003; 02.060 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Fundeb 30%/MDE/PDDE/EJA - 12.361.2008.2015/12.361.2008.2016/12.361.2008.2018/12.366.2006.2024/13.392.2017.2026/27.812.2015.2045; 02.070 - Secretaria Municipal de Saúde/FMS - 10.301.2005.2027/10.301.2005.2070; 02.080 - Secretaria Municipal de Assistência

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Até trinta dias após a liquidação da Nota Fiscal correspondente apresentada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

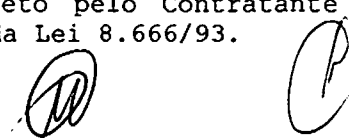
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 19 de maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Tamara Lima da Silva
CPF: 330.428.044-61

Maria da Luz dos Santos Lima
MÁRIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.088.854-07

PELO CONTRATADO

Flávio dos Santos
CPF: 025.867.914-86

Roselma Vieira Soares
ROSELMA VIEIRA SOARES
Cícero Soares dos Santos
CPF: 434.320.694-72